DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO - RN
PODER EXECUTIVO

Jean Ribeiro da Silva
Prefeito em Exercício

Instituído pela Lei Municipal Nº. 361 de 20 de Janeiro de 2020.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 - SRP

O Município de São Miguel do Gostoso/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermedeio de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna publica para conhecimentos todos a quem interessar que será realizado Licitação na modalidade PREGÃO ELERÔNICO Nº 30/2026 SRP, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (ESPECIALISTAS), COM A FINALIDADE DE AMPLIAR E QUALIFICAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ESPECIALMENTE NO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES CRÔNICAS E NA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER, EM ARTICULAÇÃO COM A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26/11/2026, às 09h30min. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível a partir do dia 13/11/2026 para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Miguel do Gostoso/RN, em 11 de novembro de 2026.

ANGELO GABRIEL PINHEIRO HORACIO MAIA
PREGOEIRO MUNICIPAL

Publicada e Autorizada por: FRANCISCO CANINDE MODESTO DE ASSIS
Código da Matéria: 20261111103556 **Data da publicação:** 11/11/2026
Registro no sistema: 11/11/2026 10:37:27

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026 - SRP

O Município de São Miguel do Gostoso/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermedeio de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna publica para conhecimentos todos a quem interessar que será realizado Licitação na modalidade PREGÃO ELERÔNICO Nº 31/2026 SRP, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SANEANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26/11/2026, às 11h30min. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível a partir do dia 13/11/2026 para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Miguel do Gostoso/RN, em 11 de novembro de 2026.

ANGELO GABRIEL PINHEIRO HORACIO MAIA
PREGOEIRO MUNICIPAL

Publicada e Autorizada por: FRANCISCO CANINDE MODESTO DE ASSIS
Código da Matéria: 20261111103747 **Data da publicação:** 11/11/2026
Registro no sistema: 11/11/2026 10:39:36

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026 - SRP

O Município de São Miguel do Gostoso/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermedeio de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna publica para conhecimentos todos a quem interessar que será realizado Licitação na modalidade PREGÃO ELERÔNICO Nº 32/2026 SRP, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 27/11/2026, às 09h30min. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível a partir do dia 16/11/2026 para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Miguel do Gostoso/RN, em 11 de novembro de 2026.

ANGELO GABRIEL PINHEIRO HORACIO MAIA
PREGOEIRO MUNICIPAL

Publicada e Autorizada por: FRANCISCO CANINDE MODESTO DE ASSIS
Código da Matéria: 20261111103949 **Data da publicação:** 11/11/2026
Registro no sistema: 11/11/2026 10:41:24

DECRETOS

DECRETO 495/2026

DECRETO Nº 495/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre normas e prazos para o encerramento da execução

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício financeiro de 2026, a elaboração dos balanços gerais e a consolidação das contas do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

O PREFEITO DE MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF);

CONSIDERANDO o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), em suas edições vigentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2016-TCE/RN, de 14 de junho de 2016, e suas alterações, que disciplina a remessa das Contas Anuais de Governo e de Gestão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas, a tempestividade e a fidedignidade dos registros contábeis e a consolidação das contas do Município relativas ao exercício de 2026,

DECRETA:

SEÇÃO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 1º Os órgãos, as unidades orçamentárias e os fundos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal observarão as disposições deste Decreto no encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício financeiro de 2026.

§ 1º As autarquias e fundações municipais, quando existentes, observarão este Decreto no que couber e adotarão as providências necessárias à consolidação das contas do Município, nos termos do art. 50, inciso III, da LRF.

§ 2º Para fins de consolidação, a Câmara Municipal e as entidades da Administração Indireta concluirão o registro de todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFIC até 20 de janeiro de 2027, de modo a permitir ao Poder Executivo a geração e a remessa dos dados contábeis e fiscais, entre os quais a Matriz de Saldos Contábeis (MSC), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em atendimento aos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da LRF.

§ 3º Em relação à Câmara Municipal, o disposto no § 2º deste artigo, no art. 24 e no § 2º do art. 25 será objeto de solicitação formal do Chefe do Poder Executivo, respeitada a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica fixado o dia 22 de janeiro de 2027 como prazo final para que as unidades gestoras realizem os ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2026.

Art. 3º As unidades orçamentárias e os fundos municipais adotarão as providências preparatórias a seguir relacionadas e encaminharão ao Setor de Contabilidade os relatórios e demonstrativos correspondentes até 15 de dezembro de 2026, salvo prazo específico fixado neste Decreto:

I - verificar a necessidade de aditamento dos contratos vigentes;

II - verificar as licitações em andamento, os saldos dos contratos e das atas de registro de preços (ARP) e as respectivas vigências;

III - elaborar mapa demonstrativo consolidado dos processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade realizados no exercício;

IV - identificar os empenhos e os saldos de empenho que não serão executados no exercício de 2026, para fins de anulação;

V - planejar as compras e contratações para o exercício de 2027;

VI - definir o cronograma interno de encerramento das atividades de 2026;

VII - preparar o fechamento da movimentação do almoxarifado;

VIII - preparar o inventário dos bens móveis e imóveis;

IX - relacionar a frota municipal, própria, cedida e locada, de veículos, tratores, máquinas e implementos agrícolas;

X - apurar a depreciação dos bens patrimoniais;

XI - relacionar os gastos com combustível e com manutenção da frota;

XII - preparar a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários e não tributários vencidos e não pagos;

XIII - verificar a vigência dos convênios e instrumentos congêneres e a necessidade de prorrogação;

XIV - relacionar os processos administrativos instaurados no exercício;

XV - relacionar os precatórios e as requisições de pequeno valor (RPV) pendentes de pagamento;

XVI - elaborar o demonstrativo da dívida fundada; e

XVII - elaborar o demonstrativo da dívida flutuante.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 4º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2026 observará o princípio da

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

anualidade (arts. 2º e 34 da Lei Federal nº 4.320, de 1964), o disposto no art. 35, inciso II, da mesma Lei, e os arts. 1º, 8º, 9º e 19 a 23 da LRF, bem como os seguintes prazos:

I - 30 de novembro de 2026: data limite para a abertura de processos de contratação de compras, serviços e obras à conta de dotações do orçamento de 2026 custeadas com recursos de impostos e de transferências constitucionais, ressalvados os necessários ao cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em educação e saúde e os custeados com recursos de convênios e demais transferências vinculadas;

II - 23 de dezembro de 2026: data limite para a aquisição dos bens e a execução dos serviços decorrentes de licitações e contratações diretas já homologadas ou ratificadas e para a emissão das autorizações de fornecimento;

III - 23 de dezembro de 2026: data limite para que os fiscais dos contratos e das atas de registro de preços de cada secretaria informem ao Setor de Contratos os saldos contratuais e as previsões de aditivos à conta do orçamento de 2026;

IV - 23 de dezembro de 2026: data limite para a emissão e o protocolo, pelos fornecedores, das notas fiscais, faturas e recibos;

V - 23 de dezembro de 2026: data limite para a emissão de notas de empenho pelos órgãos da Administração Direta à conta do orçamento de 2026, ressalvadas as despesas relacionadas no § 3º;

VI - 24 de dezembro de 2026: data limite para a liquidação da despesa e para a entrada, na Tesouraria, dos processos de pagamento devidamente instruídos;

VII - 28 de dezembro de 2026, até as 17h: data limite para o pagamento das despesas orçamentárias empenhadas com fornecedores; e

VIII - 30 de dezembro de 2026: data limite para a anulação dos saldos de empenho não executados e para a apuração dos saldos contratuais e dos valores a inscrever em restos a pagar.

§ 1º Somente serão empenhadas à conta do orçamento de 2026 as parcelas de contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro de 2026.

§ 2º As autorizações de fornecimento emitidas no início de dezembro de 2026 contemplarão quantidade suficiente para atender às necessidades até o fim do mês, limitada ao consumo efetivo, vedadas as aquisições excessivas e a formação de estoques desnecessários.

§ 3º Excetuam-se do prazo fixado no inciso V do caput, desde que precedidas de justificativa formal, de demonstração da necessidade e de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - os juros, os encargos e a amortização da dívida pública;

III - as despesas debitadas diretamente em conta corrente bancária, decorrentes de obrigação legal ou contratual;

IV - as sentenças judiciais, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor, e os sequestros judiciais;

V - os benefícios assistenciais;

VI - as transferências constitucionais e legais;

VII - os compromissos decorrentes de convênios, termos de ajuste ou transferências voluntárias firmados com outros entes da Federação;

VIII - as despesas das áreas de educação e saúde, inclusive as custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), necessárias ao cumprimento dos limites constitucionais de aplicação, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo; e

IX - as despesas destinadas a ações de urgência ou emergência, devidamente caracterizadas.

§ 4º Os prazos fixados nos incisos II, IV, VI e VII do caput poderão ser excepcionados mediante autorização expressa e motivada da Secretaria de Finanças

§ 5º O descumprimento dos prazos deste artigo, por ação ou omissão dos responsáveis pela requisição, pela fiscalização ou pela ordenação da despesa, será comunicado à Secretaria de Finanças para as providências previstas no art. 32.

Art. 5º As conciliações de todas as contas bancárias, inclusive das aplicações financeiras, serão realizadas diariamente, com a adoção de medidas efetivas para investigação e regularização das pendências até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo único. As conciliações na posição de 31 de dezembro de 2026, acompanhadas dos respectivos extratos, serão concluídas e encaminhadas ao Setor de Contabilidade no prazo do art. 2º.

Art. 6º A partir da publicação deste Decreto, os órgãos da Administração Direta revisarão quinzenalmente os saldos dos processos licitatórios e dos empenhos passíveis de anulação e encaminharão relatório circunstanciado ao Setor de Contabilidade e ao Setor de Licitações e Contratos, o qual, à vista da justificativa apresentada, providenciará os termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos, observados os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. As parcelas remanescentes dos contratos com execução prevista para o exercício de 2027 serão empenhadas à conta do respectivo orçamento, após a abertura do exercício no SIAFIC.

SEÇÃO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 7º As despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 poderão ser inscritas em restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observada a existência de disponibilidade de caixa por fonte ou destinação de recursos, conforme o art. 8º, parágrafo único, e o art. 50, inciso I, da LRF.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

§ 1º Inscrevem-se em restos a pagar processados as despesas liquidadas, assim entendidas aquelas em que o material, o bem ou o serviço tenha sido recebido ou prestado, com verificação do direito adquirido pelo credor, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º Inscrevem-se em restos a pagar não processados as despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2026 cuja execução esteja em curso, comprovada pelo fiscal ou gestor do contrato.

§ 3º Os saldos de empenho que não se enquadrem nos §§ 1º e 2º serão anulados pela unidade gestora até 30 de dezembro de 2026.

Art. 8º Serão cancelados:

I - os saldos de restos a pagar processados relativos aos exercícios de 2021 e anteriores cuja obrigação esteja prescrita, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, após análise individualizada da obrigação, da ocorrência da prescrição e da inexistência de impedimento jurídico ao cancelamento, ressalvadas as obrigações decorrentes de decisões judiciais; e

II - os saldos de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores a 2025 e não liquidados até 30 de dezembro de 2026, ressalvados os relativos a obras em andamento, a convênios e transferências vinculadas em execução e a outras despesas cuja execução esteja comprovadamente em curso, mediante justificativa do ordenador de despesa.

§ 1º O cancelamento será formalizado em processo próprio, instruído com a relação dos empenhos, dos credores, dos valores e da fundamentação, e registrado conforme o MCASP.

§ 2º Cancelados restos a pagar relativos a crédito líquido, certo e não prescrito, fica assegurado ao credor o direito ao recebimento, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

SEÇÃO IV

DAS OBRAS

Art. 9º A SECRETARIA DE OBRAS revisará o cronograma físico-financeiro de todas as obras públicas em execução e readequará os respectivos saldos contratuais até 30 de novembro de 2026.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria de Finanças assegurarão a disponibilidade de caixa para a parcela das obras correspondente ao exercício de 2026, conforme o cronograma físico-financeiro revisado.

Art. 10. As despesas com obras e instalações serão empenhadas à conta do orçamento de 2026 somente no montante das parcelas a serem executadas no exercício.

§ 1º As medições dos meses de novembro e dezembro de 2026 poderão ser empenhadas por estimativa, nos termos do art. 60, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º As parcelas a serem executadas em exercícios futuros correrão à conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

SEÇÃO V

DAS DIÁRIAS E VIAGENS

Art. 11. O dia 16 de novembro de 2026 é a data limite para a solicitação e o encaminhamento ao Setor de Contabilidade das diárias e ajudas de custo relativas a deslocamentos a serem realizados até 30 de novembro de 2026, para pagamento até essa data, com posterior juntada do relatório de viagem no prazo fixado pela legislação municipal.

Parágrafo único. A partir de 1º de dezembro de 2026, somente serão concedidas diárias para as viagens oficiais do Chefe do Poder Executivo e em situações excepcionais, mediante autorização expressa e justificativa formal que demonstre o interesse público, a necessidade do deslocamento e a existência de disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

DO INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 12. A Secretaria de Administração designará, até 16 de novembro de 2026, comissão para a realização do inventário dos bens móveis e imóveis, cuja conclusão se dará, impreterivelmente, até 30 de dezembro de 2026, para fins de elaboração do Balanço Geral que integra a Prestação de Contas de Governo.

§ 1º O responsável pelo Setor de Patrimônio e o titular da Secretaria de Administração ficam encarregados do acompanhamento das atividades de conferência e de sua conclusão no prazo fixado, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º O inventário observará os arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os procedimentos patrimoniais do MCASP, refletirá a posição de 31 de dezembro de 2026 e contemplará a depreciação, a reavaliação e a redução ao valor recuperável, quando aplicáveis.

§ 3º A comissão encaminhará ao Setor de Contabilidade, até 11 de janeiro de 2027, a relação dos bens imóveis de propriedade do Município em 31 de dezembro de 2026, com os respectivos valores de avaliação ou reavaliação.

SEÇÃO VII

DO INVENTÁRIO DOS MATERIAIS EM ESTOQUE

Subseção I

Do Almoxarifado

Art. 13. A Secretaria de Administração, por meio do Almoxarifado Central, e os almoxarifados setoriais das Secretarias de Saúde, Educação e Administração, realizarão o levantamento físico dos materiais de consumo de todas as unidades gestoras que mantenham estoque e elaborarão o Relatório de Inventário Anual de Material do Almoxarifado, que será remetido ao Setor de Contabilidade, impreterivelmente, até 30 de dezembro de 2026.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

Parágrafo único. Os materiais em estoque serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Subseção II

Dos Medicamentos e Materiais Ambulatoriais

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde revisará o inventário de medicamentos e materiais ambulatoriais disponíveis em seus postos e unidades de saúde, demonstrando o saldo existente em 31 de dezembro de 2026.

§ 1º Previamente à elaboração do Relatório de Inventário dos Medicamentos e Materiais Ambulatoriais (RIMA), serão verificados:

I - a documentação que deu origem às entradas e saídas dos materiais;

II - a conformidade entre a existência física dos materiais estocados e as quantidades e especificações registradas no sistema de gestão da saúde;

III - a ocorrência de aquisições em desacordo com as atividades do órgão;

IV - os materiais com pouca movimentação, obsoletos, danificados ou com prazo de validade vencido;

V - a baixa dos materiais vencidos, obsoletos, danificados ou que tenham perdido suas características normais de uso;

VI - a observância das condições de controle de estoque, armazenagem e segurança dos materiais;

VII - a utilização de etiqueta de prateleira para identificação do material estocado, fixada em local visível; e

VIII - a compatibilidade entre o valor registrado e o custo de aquisição do material.

§ 2º Do RIMA constarão, obrigatoriamente:

I - a localização do almoxarifado;

II - a descrição do material;

III - o lote e a data de validade, quando aplicáveis;

IV - a quantidade em estoque em 31 de dezembro de 2026;

V - o valor unitário e o valor total do material; e

VI - a assinatura digital do responsável pelo estoque.

§ 3º O RIMA será protocolado no Setor de Contabilidade até 20 de janeiro de 2027, para fins de elaboração do Balanço Geral que integra a Prestação de Contas de Governo.

SEÇÃO VIII

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 15. A Procuradoria Geral encaminhará ao Setor de Contabilidade e à Controladoria até 11 de janeiro de 2027:

I - a declaração de quitação dos precatórios judiciais do exercício de 2026, preferencialmente emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; e

II - a relação atualizada dos precatórios judiciais e das requisições de pequeno valor devidos pelo Município em 31 de dezembro de 2026, com destaque para os precatórios apresentados até 2 de abril de 2026, de inclusão obrigatória no orçamento de 2027 (art. 100, § 5º, da Constituição Federal), e para os incluídos no orçamento de 2026 e não pagos, que integram a dívida consolidada (art. 30, § 7º, da LRF).

§ 1º A relação de que trata o inciso II do caput indicará, para cada precatório:

I - o número e a data do ajuizamento da ação originária;

II - o número do precatório;

III - o tipo da causa julgada;

IV - a data da autuação do precatório;

V - o nome do beneficiário;

VI - o valor a ser pago;

VII - a data do trânsito em julgado; e

VIII - a vara ou comarca de origem.

§ 2º Os precatórios judiciais serão contabilizados nos termos da Parte III do MCASP (Procedimentos Contábeis Específicos).

SEÇÃO IX

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 16. A Secretaria de Tributação responsável pelo controle da dívida ativa, adotará, ainda no exercício de 2026, as providências de cobrança administrativa e judicial dos créditos inscritos, com prioridade para os sujeitos a prescrição (art. 174 do Código Tributário Nacional), e procederá ao levantamento da dívida ativa tributária e não tributária para fins de ajuste e regularização na Prestação de Contas de 2026.

Art. 17. A Secretaria de Tributa apresentará ao Setor de Contabilidade, até 11 de janeiro de 2027:

I - o relatório da movimentação da dívida ativa no exercício de 2026;

II - a relação dos devedores da dívida ativa em 31 de dezembro de 2026;

III - a memória de cálculo do ajuste para perdas estimadas da dívida ativa na posição de 31 de dezembro de 2026, por tributo e demais créditos, segundo a metodologia do MCASP;

IV - o demonstrativo do estoque da dívida ativa tributária por natureza do débito, com os valores inscritos no exercício de 2026 e a posição final em 31 de dezembro de 2026;

V - a relação das baixas ocorridas no exercício de 2026, segregadas em baixas por recebimento, por abatimento ou anistia previstos em lei e por cancelamento administrativo ou judicial da inscrição;

VI - o demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas previstas no art. 13 da LRF; e

VII - o demonstrativo sintético das ações desenvolvidas para cobrança da dívida ativa, de que trata o § 4º.

§ 1º O relatório de que trata o inciso I do caput conterá, no mínimo:

I - o saldo inicial, coincidente com o saldo final de 2025;

II - o valor dos créditos inscritos em 2026;

III - o valor dos recebimentos e compensações;

IV - o valor das atualizações monetárias, juros e multas;

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

V - o valor dos cancelamentos e descontos;

VI - o valor das isenções e anistias; e

VII - o saldo remanescente para o exercício de 2027.

§ 2º Os valores serão segregados em dívida ativa não tributária e em dívida ativa tributária, esta discriminada por tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), taxas pelo exercício do poder de polícia, taxas pela prestação de serviços, contribuição de melhoria, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e demais créditos.

§ 3º Os relatórios guardarão conformidade com os saldos contábeis registrados segundo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e com a Prestação de Contas de Governo de 2026.

§ 4º Em atendimento à Resolução nº 012/2016-TCE/RN, o demonstrativo de que trata o inciso VII do caput evidenciará as ações desenvolvidas para cobrança da dívida ativa, os atos legais e a movimentação no exercício, o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos de competência do Município, as providências adotadas para fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do art. 58 da LRF.

SEÇÃO X

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 18. As Secretarias Municipais encaminharão ao Setor de Recursos Humanos, impreterivelmente, até 11 de dezembro de 2026, os documentos relacionados à folha de pagamento, tais como folhas de frequência, atestados médicos, justificativas e relatórios de plantão.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos encaminhará à Secretaria de Finanças até 15 de dezembro de 2026, a folha de pagamento e os encargos sociais da gratificação natalina.

§ 2º O Setor de Recursos Humanos encaminhará à Secretaria de Finanças até 21 de dezembro de 2026, a folha de pagamento e os encargos sociais do mês de dezembro.

Art. 19. No período de dezembro de 2026 a fevereiro de 2027, a concessão de férias fora da escala previamente aprovada, de licenças-prêmio e de gratificações fica condicionada à prévia avaliação da necessidade administrativa e da disponibilidade orçamentária e financeira, ressalvados o gozo de férias dentro do período concessivo, os direitos adquiridos, as situações decorrentes de imposição legal ou de decisão judicial e os casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

SEÇÃO XI

DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 20. As entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria de Finanças, impreterivelmente, até 19 de março de 2027, para consolidação das contas do Município, as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2026 (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa), acompanhadas das notas explicativas, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do MCASP, sem prejuízo da remessa das Contas Anuais de Gestão por seus titulares, nos termos do art. 10, inciso VIII, da Resolução nº 012/2016-TCE/RN.

SEÇÃO XII

DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO E DE GESTÃO

Art. 21. As Contas Anuais de Governo e de Gestão dos órgãos e entidades referidos no art. 1º serão elaboradas em conformidade com a Resolução nº 012/2016-TCE/RN e remetidas nos prazos nela fixados, observados os documentos exigidos para os seguintes grupos:

I - Grupo 04: Prefeituras Municipais, exceto a Prefeitura do Natal;

II - Grupo 05: Câmaras Municipais; e

III - Grupo 08: Autarquias e Fundações Públicas estaduais e municipais.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Setor de Contabilidade, até 19 de março de 2027, o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb sobre a prestação de contas dos recursos do Fundo, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao Setor de Contabilidade, até 19 de março de 2027, o parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 24. Para fins de consolidação das contas do Município, solicita-se à Câmara Municipal o encaminhamento à Secretaria de Finanças até 19 de março de 2027:

I - da Prestação de Contas, com o Balanço Geral de 2026; e

II - de certidão que enumere as leis complementares e ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções aprovados no exercício, com indicação do número, do objeto e das datas de sanção, de promulgação e de publicação.

Art. 25. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º encaminharão à Secretaria de Finanças, impreterivelmente, até 19 de março de 2027, o Relatório de Gestão das ações realizadas em 2026, para subsidiar a elaboração do relatório circunstanciado do Chefe do Poder Executivo sobre as atividades do exercício, nos termos da Resolução nº 012/2016-TCE/RN.

§ 1º As entidades da Administração Indireta remeterão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2026 até 15 de abril

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

de 2027 e encaminharão o respectivo comprovante de remessa à Secretaria de Finanças até o primeiro dia útil subsequente, para incorporação à Prestação de Contas de Governo.

§ 2º Para os mesmos fins, solicita-se à Câmara Municipal que remeta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte as suas Contas Anuais de Gestão do exercício de 2026 até 15 de abril de 2027 e encaminhe o respectivo comprovante de remessa à Secretaria de Finanças até o primeiro dia útil subsequente.

SEÇÃO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria de Finanças encaminhará à Controladoria, na qualidade de Unidade Central de Controle Interno, até 30 de março de 2027, os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual (PCA), para análise e emissão de parecer do controle interno, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Resolução nº 012/2016-TCE/RN.

Art. 27. A abertura do exercício orçamentário, financeiro e contábil de 2027 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN no SIAFIC está prevista para 11 de janeiro de 2027.

Parágrafo único. No período de 1º a 10 de janeiro de 2027, ficam suspensos os pagamentos de despesas cuja execução dependa da abertura do SIAFIC, ressalvados os pagamentos obrigatórios, as situações excepcionais devidamente justificadas e as despesas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, observadas as condições técnicas, orçamentárias e financeiras para sua execução; eventual alteração da data de abertura será formalmente justificada.

Art. 28. Da publicação deste Decreto até a remessa da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias, em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e aos inventários.

Art. 29. A Secretaria de Finanças coordenará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 1º Ficam convocados todos os servidores do Setor de Contabilidade para atuarem nos procedimentos de encerramento, consolidação e emissão dos relatórios da Prestação de Contas Anual do exercício de 2026.

§ 2º Fica a Secretaria de Finanças autorizada a convocar servidores de outros órgãos para colaborar com as atividades de encerramento do exercício financeiro de 2026.

Art. 30. As situações excepcionais de natureza operacional serão autorizadas pela Secretaria de Finanças, de forma expressa e motivada; os casos omissos e as divergências entre órgãos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidos os Secretários Municipais nas matérias de suas respectivas competências.

Art. 31. Recaindo prazo previsto neste Decreto em dia declarado de ponto facultativo ou sem expediente, considera-se antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 32. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento das normas e dos prazos estabelecidos neste Decreto e em seu Anexo Único, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os ordenadores de despesa, o Chefe de Gabinete, o titular da Procuradoria Geral, o titular da CONTROLADORIA e os integrantes das comissões nomeadas.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto ensejará apuração de responsabilidade funcional do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade e dos demais responsáveis, no âmbito de suas competências, nos termos da legislação vigente.

Art. 33. Ficam os titulares da SECRETARIA DE FINANÇAS, da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e da CONTROLADORIA autorizados a expedir, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Em situação de emergência ou estado de calamidade pública, os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser alterados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. Integra este Decreto o Anexo Único, que consolida o cronograma de encerramento do exercício de 2026.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, 11 de Novembro de 2026.

JEAN RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Data limite

Providência

Responsável

Dispositivo

16/11/2026

Solicitação de diárias e ajudas de custo para deslocamentos até 30/11/2026

Todas as secretarias

Art. 11

16/11/2026

Designação da comissão de inventário dos bens móveis e imóveis

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12

30/11/2026

Revisão do cronograma físico-financeiro das obras e readequação dos saldos contratuais

SECRETARIA DE OBRAS

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

Art. 9º
30/11/2026
Limite para abertura de processos de contratação à conta do orçamento de 2026, com as ressalvas legais
Todas as secretarias
Art. 4º, I
1º/12/2026
Início da restrição à concessão de diárias
Todas as secretarias
Art. 11, parágrafo único
11/12/2026
Envio ao Setor de Recursos Humanos dos documentos da folha de pagamento
Todas as secretarias
Art. 18
15/12/2026
Envio dos relatórios e demonstrativos das providências preparatórias
Unidades orçamentárias e fundos
Art. 3º
15/12/2026
Envio da folha de pagamento e encargos da gratificação natalina
Setor de Recursos Humanos
Art. 18, § 1º
21/12/2026
Envio da folha de pagamento e encargos de dezembro
Setor de Recursos Humanos
Art. 18, § 2º
23/12/2026
Limite para aquisições, execução de serviços e emissão de autorizações de fornecimento
Todas as secretarias
Art. 4º, II
23/12/2026
Informação dos saldos contratuais e das previsões de aditivos
Fiscais de contratos
Art. 4º, III
23/12/2026
Limite para emissão e protocolo de notas fiscais, faturas e recibos
Fornecedores
Art. 4º, IV
23/12/2026
Limite para emissão de notas de empenho
Órgãos da Administração Direta
Art. 4º, V
24/12/2026
Limite para liquidação e entrada dos processos de pagamento na Tesouraria
Ordenadores de despesa
Art. 4º, VI
28/12/2026
Limite para pagamento a fornecedores (até as 17h)
Tesouraria
Art. 4º, VII
30/12/2026
Anulação dos saldos de empenho e apuração dos restos a pagar
Ordenadores de despesa e Contabilidade
Art. 4º, VIII; art. 7º, § 3º
30/12/2026
Conclusão do inventário dos bens móveis e imóveis
Comissão de inventário
Art. 12
30/12/2026
Remessa do Relatório de Inventário Anual de Material do Almoxarifado
Almoxarifados
Art. 13
11/01/2027
Declaração de quitação e relação de precatórios e RPV
[PROCURADORIA]
Art. 15
11/01/2027
Relatórios e demonstrativos da dívida ativa, do art. 13 e do art. 58 da LRF
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
Art. 17
11/01/2027
Relação dos bens imóveis com valores de avaliação ou reavaliação
Comissão de inventário
Art. 12, § 3º
11/01/2027
Abertura do exercício de 2027 no SIAFIC
SECRETARIA DE FINANÇAS
Art. 27
20/01/2027
Protocolo do RIMA
Saúde
Art. 14, § 3º
20/01/2027
Conclusão dos registros no SIAFIC pela Câmara e pela Administração Indireta
Câmara e entidades da Administração Indireta
Art. 1º, § 2º
20/01/2027
Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS
Unidade gestora do RPPS, se houver
Art. 20, parágrafo único
22/01/2027
Ajustes contábeis de encerramento e conciliações bancárias de 31/12/2026
Unidades gestoras e Contabilidade
Art. 2º; art. 5º, parágrafo único

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

19/03/2027
Prestação de Contas da Câmara (Balanço Geral) e certidão dos atos aprovados
Câmara Municipal
Art. 24
19/03/2027
Demonstrações contábeis de 2026 com notas explicativas
Entidades da Administração Indireta
Art. 20
19/03/2027
Relatório de Gestão de 2026
Órgãos e entidades
Art. 25
19/03/2027
Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb
Educação
Art. 22
19/03/2027
Parecer do Conselho Municipal de Saúde
Saúde
Art. 23
30/03/2027
Envio dos arquivos da Prestação de Contas Anual ao Controle Interno
SECRETARIA DE FINANÇAS
Art. 26
15/04/2027
Remessa das Contas Anuais de Gestão de 2026 ao TCE/RN
Entidades da Administração Indireta; Câmara Municipal (solicitação)
Art. 25, §§ 1º e 2º
16/04/2027
Envio do comprovante de remessa das Contas Anuais de Gestão
Entidades da Administração Indireta; Câmara Municipal (solicitação)
Art. 25, §§ 1º e 2º

Publicada e Autorizada por: RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20261111120506 **Data da publicação:** 11/11/2026
Registro no sistema: 11/11/2026 12:10:00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO AUTOMÓVEL BÁSICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.
PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR
Fornecedor: CAPITAL NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 56.776.401/0001-92
Telefone: 62981258880
Email:
Endereço: Avenida Industrial Dehuel Vieira Diniz, 1260 LOJA CAPITAL, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP: 59619-087
Representante: JOÃO AURÉLIO DINIZ - CPF: 369.***.***-91

Item
Descrição
Marca
Unidade Medida
Quant.
Preço Unit.(R$)
1
0035344 - Veículo zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo sedã; capacidade mínima para 5 ocupantes; porta-malas com, no mínimo, 450 litros de capacidade volumétrica; 5 portas; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 85 CV; combustível gasolina, etanol ou bicombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses
FIAT CRONOS DRIVE 1.3
UNIDADE
1,000000
119.490,000

da VIGÊNCIA: de 11/11/2026 até 11/11/2027. ASSINATURAS: JOÃO AURÉLIO DINIZ. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador e Jean Ribeiro da Silva – Titular/pelo Fornecedor.

São Miguel do Gostoso/RN, em, 11de novembro de 2026.

Publicada e Autorizada por: FRANCISCO CANINDE MODESTO DE ASSIS
Código da Matéria: 20261111115506 **Data da publicação:** 11/11/2026
Registro no sistema: 11/11/2026 11:56:18

EXTRATO DE CONTRATO

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN -CNPJ:01.612.396/0001-90

Contratada: CAPITAL NEGOCIOS, Inscrito(a) no CNPJ sob o nº 56.776.401/0001-92

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO AUTOMÓVEL BÁSICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.

Do valor R$ 119.490,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e noventa reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 11/11/2026.

São Miguel do Gostoso, 11 de novembro de 2026.

Jean Ribeiro da Silva
CONTRATANTE
JOÃO AURÉLIO DINIZ
CONTRATADA

Publicada e Autorizada por: FRANCISCO CANINDE MODESTO DE ASSIS
Código da Matéria: 20261111123029 **Data da publicação:** 11/11/2026
Registro no sistema: 11/11/2026 12:31:36

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Pregão Eletrônico Nº 28/2026, conforme descrito: objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO AUTOMÓVEL BÁSICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, Empresa(s) Vencedora(s):

EMPRESA: CAPITAL NEGOCIOS LTDA- CNPJ: 56.776.401/0001-92 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de R$ 119.490,00 (cento e dezenove mil, quatrocentos e noventa reais).

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, EM, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

A COMISSÃO.

Publicada e Autorizada por: FRANCISCO CANINDE MODESTO DE ASSIS
Código da Matéria: 20261111115103 **Data da publicação:** 11/11/2026
Registro no sistema: 11/11/2026 11:52:59

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026.

O Prefeito municipal de São Miguel do Gostoso/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista da conclusão do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO nº 28/2026, realizada em 06/11/2026, a saber:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO AUTOMÓVEL BÁSICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.

EMPRESA: CAPITAL NEGOCIOS LTDA- CNPJ: 56.776.401/0001-92 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de R$ 119.490,00 (cento e dezenove mil, quatrocentos e noventa reais).

São Miguel do Gostoso/RN, 11 de novembro de 2026.

Jean Ribeiro da Silva

Prefeito municipal

Publicada e Autorizada por: FRANCISCO CANINDE MODESTO DE ASSIS
Código da Matéria: 20261111115324 **Data da publicação:** 11/11/2026
Registro no sistema: 11/11/2026 11:54:37

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Avenida dos Arrecifes, nº 1710, Centro - São Miguel do Gostoso/RN

DECRETO Nº 496, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre medidas preventivas destinadas a assegurar a observância das condutas vedadas aos agentes públicos durante a Eleição Suplementar para Prefeito e Vice-Prefeito de 06 de dezembro de 2026, disciplina o uso de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, própria ou locada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por meio da Resolução TRE-RN nº 189, de 15 de setembro de 2026, fixou para o dia 06 de dezembro de 2026 a realização de eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito deste Município, com mandato até 31 de dezembro de 2028, aplicando-se ao pleito, no que couber, a legislação eleitoral vigente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, proíbe aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, dentre elas ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração (inciso I); usar materiais ou serviços custeados pelo Poder Público que excedam as prerrogativas dos órgãos (inciso II); ceder servidor ou usar de seus serviços para comitês de campanha durante o horário de expediente (inciso III); e fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados pelo Poder Público (inciso IV);

CONSIDERANDO que o descumprimento do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 acarreta a suspensão imediata da conduta e sujeita os responsáveis à multa e o candidato beneficiado, conforme a gravidade das circunstâncias, à cassação do registro ou do diploma (§§ 4º, 5º e 8º), sem prejuízo da apuração de abuso de poder político na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO que o art. 11, inciso V, da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, sanciona a utilização em campanha eleitoral, no decurso dos 90 (noventa) dias que antecedem o pleito, de veículos e embarcações pertencentes aos Municípios, e que o

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Avenida dos Arrecifes, nº 1710, Centro - São Miguel do Gostoso/RN

art. 5º da mesma Lei proíbe o transporte de eleitores desde o dia anterior até o dia posterior à eleição, ressalvadas as hipóteses nele previstas;

CONSIDERANDO que os veículos e embarcações municipais ficam à disposição da Justiça Eleitoral para o transporte gratuito de eleitores residentes em zonas rurais, em dias de eleição, na forma dos arts. 1º a 4º da Lei nº 6.091/1974;

CONSIDERANDO que o art. 377 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965) veda a utilização do serviço de qualquer repartição municipal para beneficiar partido ou organização de caráter político, constituindo crime a sua violação, ao qual se sujeitam a autoridade responsável, os servidores que prestarem o serviço e os candidatos ou dirigentes partidários que derem causa à infração (art. 346);

CONSIDERANDO que o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 veda a veiculação de propaganda de qualquer natureza em bens pertencentes ao Poder Público;

CONSIDERANDO que a utilização dolosa de veículos, máquinas, equipamentos e do trabalho de servidores municipais em obra ou serviço particular pode caracterizar ato de improbidade administrativa (arts. 9º, inciso IV, e 10, inciso XIII, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992) e crime de responsabilidade do Prefeito (art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967);

CONSIDERANDO que a destinação de veículos e serviços públicos como favor pessoal, com reserva de recursos, escolha privilegiada de beneficiários ou alteração da ordem de atendimento em razão da origem política do pedido, desvirtua a finalidade pública e o tratamento impessoal devido a todos os munícipes, sem prejuízo do legítimo encaminhamento de demandas e do exercício da fiscalização parlamentar;

CONSIDERANDO, por fim, o dever da Administração de adotar mecanismos preventivos de controle interno que assegurem a regularidade dos seus atos e a lisura do processo eleitoral,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas preventivas de observância obrigatória por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, com o objetivo de assegurar o cumprimento das vedações impostas aos agentes públicos pela legislação eleitoral durante a Eleição Suplementar para Prefeito e Vice-Prefeito de 06 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. As determinações administrativas deste Decreto vinculam os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, observados seus regimes legais, e não

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Avenida dos Arrecifes, nº 1710, Centro - São Miguel do Gostoso/RN

disciplinam a organização ou o funcionamento da Câmara Municipal. As obrigações de contratados serão exigidas nos limites da legislação e dos respectivos vínculos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei nº 9.504/1997.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber:

I – aos servidores efetivos, comissionados, temporários e contratados por qualquer forma;

II – aos empregados de empresas contratadas pelo Município para a prestação de serviços de transporte, locação de veículos e máquinas com ou sem motorista, fornecimento de combustível e manutenção de frota;

III – aos estagiários, voluntários e prestadores de serviço que atuem em órgãos municipais.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, integram a frota municipal todos os veículos, máquinas, equipamentos e embarcações:

I – de propriedade do Município, de seus fundos, autarquias e fundações;

II – locados ou arrendados pelo Município, com ou sem motorista;

III – recebidos em cessão, comodato, convênio, termo de cooperação ou consórcio público e postos à disposição de órgão municipal.

Parágrafo único. Incluem-se na frota municipal, entre outros, automóveis de representação e de serviço, ambulâncias e veículos de transporte de pacientes, ônibus, micro-ônibus e vans do transporte escolar, caminhões, caçambas, caminhões-pipa, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras e demais máquinas e implementos agrícolas e rodoviários.

Art. 4º As regras de controle da frota previstas nos arts. 5º a 8º e as atribuições do Capítulo IV têm caráter permanente. As demais medidas vigoram desde a publicação deste Decreto até a posse dos eleitos na Eleição Suplementar, observados os termos inicial e final de cada vedação fixados na legislação eleitoral, na Resolução TRE-RN nº 189/2026 e nas determinações do Juízo da 14ª Zona Eleitoral, que prevalecem sobre este Decreto.

Parágrafo único. Este Decreto não fixa termo inicial de vedação legal, não restringe o alcance temporal das normas eleitorais nem convalida atos praticados antes de sua publicação.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Avenida dos Arrecifes, nº 1710, Centro - São Miguel do Gostoso/RN

CAPÍTULO II

DO USO DA FROTA MUNICIPAL

Seção I

Das Vedações

Art. 5º É vedado a qualquer agente público municipal ceder, usar ou permitir o uso de veículo, máquina, equipamento ou embarcação da frota municipal:

I – em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, inclusive em comícios, carreatas, caminhadas, reuniões, visitas, panfletagem, montagem de palanques, transporte de material de propaganda ou deslocamento de apoiadores;

II – para transporte de pessoas a eventos de natureza político-eleitoral ou para comitês de campanha;

III – para atender a interesse particular de qualquer pessoa, inclusive agente público, fora das finalidades do serviço a que o bem se destina;

IV – para estacionar, permanecer ou fazer paradas em comitês, sedes partidárias, residências de candidatos ou locais de eventos de campanha, salvo em razão de serviço público regular e documentado;

V – com adesivos, placas, bandeiras, faixas, sons ou qualquer outro elemento de propaganda eleitoral, inclusive nos veículos locados (art. 37 da Lei nº 9.504/1997);

VI – conduzido por motorista ou operador que, no horário de expediente, esteja a serviço de campanha eleitoral.

§ 1º É igualmente vedado o abastecimento, a manutenção ou o reparo de veículo particular com recursos, insumos ou serviços custeados pelo Município, bem como o fornecimento de combustível a veículo da frota para finalidade diversa da constante da ordem de tráfego.

§ 2º O Prefeito em exercício, os Secretários Municipais e demais ocupantes de cargos de direção não utilizarão veículo oficial em atos de campanha eleitoral, devendo os respectivos deslocamentos ser realizados por meios próprios ou custeados pela campanha.

Seção II

Dos Pedidos de Agentes Políticos e de Terceiros

Art. 6º Pedido, indicação, ofício ou recomendação de Vereador, candidato, dirigente partidário, liderança comunitária ou qualquer terceiro não gera reserva de veículo,

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

máquina, equipamento, combustível ou motorista, não altera a ordem de atendimento nem dispensa a avaliação técnica do órgão competente.

§ 1º A demanda recebida na forma do *caput* será registrada com a indicação de sua origem e, se cabível, atendida segundo os mesmos critérios aplicáveis aos demais munícipes, a partir de:

I – requerimento formulado pelo próprio interessado ou por seu representante legal, protocolado no órgão competente;

II – encaminhamento técnico de unidade de saúde, de assistência social, de educação ou da Defesa Civil;

III – planejamento ou programação prévia do órgão competente, com rotas, cronogramas e critérios objetivos.

§ 2º É vedado aos órgãos e agentes do Poder Executivo:

I – colocar veículo, máquina, combustível ou motorista à disposição de Vereador, candidato, gabinete parlamentar, comitê, partido ou terceiro, para que este defina passageiros, destinos, rotas ou beneficiários;

II – executar listas de beneficiários elaboradas por agente político, partido ou campanha eleitoral em substituição ao procedimento oficial de seleção, podendo a relação encaminhada ser recebida apenas como informação inicial, sujeita à verificação prevista no § 1º;

III – antecipar, condicionar, priorizar ou alterar atendimento em razão de apoio político ou da origem do pedido;

IV – permitir que a execução do serviço seja coordenada por campanha eleitoral ou apresentada, por agente do Executivo, como favor pessoal ou ato de candidatura.

§ 3º O disposto neste artigo não restringe o encaminhamento de reclamações e demandas por Vereadores nem o exercício da fiscalização parlamentar, inclusive o acompanhamento da execução dos serviços e o acesso às informações na forma da lei.

§ 4º O servidor que receber pedido verbal, telefônico ou por aplicativo de mensagens para uso da frota em desacordo com este artigo deverá abster-se de atendê-lo, orientar a formalização da demanda na forma do § 1º e registrar a ocorrência perante a Controladoria-Geral do Município.

§ 5º Constatada a exploração eleitoral de serviço executado com a frota municipal, o responsável pelo órgão registrará o fato e o comunicará à Controladoria-Geral do Município, para os fins dos arts. 15 e 20.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Avenida dos Arrecifes, nº 1710, Centro - São Miguel do Gostoso/RN

Seção III

Dos Critérios de Atendimento

Art. 7º Os serviços prestados com a frota municipal observarão critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, observadas as prioridades legais e técnicas, com motivação das alterações da ordem de atendimento, registrando-se em cada atendimento o requerente, a data do pedido, o fundamento técnico e a ordem cronológica, e em especial:

I – no transporte de pacientes e no Tratamento Fora do Domicílio (TFD): agendamento pela regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com lista nominal de passageiros, destino, unidade de atendimento e comprovação do agendamento, vedado o transporte de acompanhante não autorizado;

II – nas ambulâncias: uso exclusivo para atendimento de saúde, com registro da ocorrência ou da solicitação médica;

III – no transporte escolar: utilização nas rotas, horários e atividades educacionais regularmente autorizados, pelos estudantes e demais usuários admitidos em lei e nas normas do serviço, inclusive os respectivos professores em assentos vagos e trechos autorizados, nos termos do art. 11, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, vedado o desvio para atividade particular ou eleitoral;

IV – nos caminhões-pipa: rotas e pontos de abastecimento previamente definidos pela Secretaria competente ou pela Defesa Civil, com registro de cada entrega;

V – nos tratores, máquinas e implementos agrícolas e rodoviários: atendimento segundo programa formalmente instituído, com cadastro de beneficiários, critérios de elegibilidade e ordem cronológica, vedada a execução de serviço em propriedade particular fora dessas condições.

§ 1º É vedada a instituição de novo programa ou a ampliação de programa existente que implique distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nas hipóteses do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, e mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Quando o atendimento se enquadrar no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, o processo demonstrará os requisitos da hipótese legal invocada, inclusive, quando cabível, a autorização em lei e a execução orçamentária no exercício anterior, sendo vedada a execução de programas sociais por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida, nos termos do § 11 do mesmo artigo.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Avenida dos Arrecifes, nº 1710, Centro - São Miguel do Gostoso/RN

Seção IV

Do Controle de Circulação

Art. 8º Ressalvado o disposto no § 6º, nenhum veículo ou máquina da frota municipal circulará sem ordem de tráfego, emitida pelo responsável pelo setor de transportes do órgão, contendo:

I – identificação do veículo e do condutor;

II – finalidade do serviço e unidade solicitante;

III – itinerário, destino e horários de saída e de retorno;

IV – referência à relação de passageiros, quando houver, na forma do § 5º.

§ 1º O condutor preencherá diário de bordo com quilometragem inicial e final, horários, itinerário efetivamente percorrido e abastecimentos, que será conferido diariamente pelo responsável pela frota.

§ 2º Os veículos e máquinas serão recolhidos à garagem ou ao pátio do órgão ao final do expediente e permanecerão recolhidos nos sábados, domingos e feriados, ressalvados os serviços essenciais de natureza contínua, mediante escala e ordem de tráfego específicas.

§ 3º Os veículos de serviço deverão manter identificação visual do órgão a que pertencem, salvo os de uso reservado previstos em norma específica.

§ 4º Os contratos de locação de veículos e de fornecimento de combustível serão fiscalizados pelos respectivos fiscais de contrato, que confrontarão os abastecimentos e as quilometragens com as ordens de tráfego e os diários de bordo.

§ 5º A relação nominal de passageiros conterá somente os dados indispensáveis à execução e ao controle do serviço, com acesso restrito e vinculação à ordem de tráfego por referência. Não serão incluídos diagnóstico, preferência política ou dados pessoais desnecessários na via operacional, permanecendo os registros assistenciais sob guarda da unidade competente, com acesso legal dos órgãos de controle, nos termos dos arts. 6º, 11 e 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 6º Urgências de saúde, resgate, Defesa Civil e outras situações de risco imediato serão atendidas sem aguardar a emissão prévia da ordem de tráfego ou documento médico, com registro mínimo no acionamento e complementação até o primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo dos registros próprios do atendimento.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Avenida dos Arrecifes, nº 1710, Centro - São Miguel do Gostoso/RN

Seção V

Do Período do Pleito e do Transporte de Eleitores

Art. 9º Os veículos e embarcações da frota municipal ficam à disposição da Justiça Eleitoral para o transporte gratuito de eleitores residentes na zona rural, na forma dos arts. 1º a 4º da Lei nº 6.091/1974 e das determinações do Juízo da 14ª Zona Eleitoral.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração certificará, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação deste Decreto, se foram prestadas ao Juízo da 14ª Zona Eleitoral as informações sobre número, espécie e lotação dos veículos e embarcações disponíveis, com a justificativa daqueles indispensáveis ao funcionamento de serviço público insuscetível de interrupção (arts. 1º, § 1º, e 3º da Lei nº 6.091/1974), e, havendo omissão ou incorreção, encaminhá-las-á de imediato, observadas as determinações do Juízo.

§ 2º Os veículos requisitados serão entregues em condições de uso, abastecidos e tripulados, e circularão exclusivamente nos itinerários e horários definidos pela Justiça Eleitoral, exibindo de modo visível o dístico “A serviço da Justiça Eleitoral”.

Art. 10. Desde as 0h do dia 05 de dezembro de 2026 até as 24h do dia 07 de dezembro de 2026, todos os veículos, máquinas e embarcações da frota municipal permanecerão recolhidos, ressalvados:

I – os requisitados pela Justiça Eleitoral, nos estritos termos da requisição;

II – as ambulâncias e os veículos indispensáveis aos serviços de saúde, segurança, Defesa Civil, Conselho Tutelar, limpeza urbana e outros serviços insuscetíveis de interrupção, relacionados nominalmente em portaria do Secretário Municipal de Administração, publicada até o dia 30 de novembro de 2026 e comunicada ao Juízo Eleitoral e ao Promotor Eleitoral;

III – os acionados para urgência superveniente, inclusive em substituição a veículo indisponível, com comunicação imediata ao responsável pela frota e regularização na forma do art. 8º, § 6º, observadas as requisições e determinações da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. No período deste artigo, é vedado utilizar veículo da frota municipal para conduzir eleitores a seções ou locais de votação fora da hipótese do inciso I, inclusive mediante simulação de transporte de pacientes, estudantes ou servidores, assegurada a continuidade do transporte efetivamente necessário à saúde, como atendimentos de urgência, hemodiálise e tratamentos oncológicos, com registro administrativo e assistencial compatível com a natureza do atendimento, observado o art. 8º, § 6º, vedado o desvio de finalidade para transporte eleitoral.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Avenida dos Arrecifes, nº 1710, Centro - São Miguel do Gostoso/RN

CAPÍTULO III

DAS DEMAIS CONDUTAS VEDADAS

Art. 11. É vedado ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, imóveis, equipamentos, mobiliário, aparelhos de som, tendas, materiais de expediente, linhas telefônicas, sistemas, bancos de dados, cadastros de usuários de serviços públicos ou quaisquer outros bens e serviços custeados pelo Município (art. 73, incisos I e II, da Lei nº 9.504/1997).

Art. 12. É vedado ceder servidor ou usar de seus serviços para comitê de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado (art. 73, inciso III, da Lei nº 9.504/1997).

Parágrafo único. A participação de servidor em atividade de campanha fora do horário de expediente, em férias ou em licença é livre, vedados o uso de veículo, uniforme, crachá ou qualquer outro bem ou símbolo funcional e a coação de subordinados ou de usuários de serviços públicos.

Art. 13. É vedado fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, partido político, federação ou coligação, da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Município (art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997).

Parágrafo único. Os programas sociais em execução serão mantidos nos termos da lei e dos atos que os instituíram, vedadas alterações casuísticas, arbitrárias ou com finalidade eleitoral em seus critérios, a entrega de bens ou serviços em eventos com presença de candidatos e a vinculação de sua execução a pessoa, candidatura ou agente político, admitidas as adequações técnicas motivadas e o cumprimento de prioridade legal, observadas as restrições do art. 73, §§ 10 e 11, da Lei nº 9.504/1997.

Art. 14. Os órgãos municipais observarão, nos períodos fixados pela legislação eleitoral e pela Resolução TRE-RN nº 189/2026, as vedações relativas:

I – à nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, remoção, transferência ou exoneração de servidor, ressalvadas as hipóteses legais (art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997);

II – à publicidade institucional, ressalvados os casos de grave e urgente necessidade pública reconhecidos pela Justiça Eleitoral (art. 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 9.504/1997);

III – à contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos em inaugurações e ao comparecimento de candidatos a inaugurações de obras públicas (arts. 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997);

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

IV – a pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo nas hipóteses admitidas pela Justiça Eleitoral (art. 73, inciso VI, alínea “c”, da Lei nº 9.504/1997);

V – à revisão geral da remuneração dos servidores que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/1997).

§ 1º Os atos de que trata o inciso I serão previamente submetidos à Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará sobre o seu enquadramento nas ressalvas legais.

§ 2º A unidade responsável pela comunicação, com apoio jurídico, revisará os canais oficiais e providenciará a retirada ou suspensão da publicidade institucional vedada, preservados os registros necessários à fiscalização, a publicação obrigatória de atos e as informações estritamente necessárias ao acesso a serviços, sem promoção pessoal ou eleitoral.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. Compete à Controladoria-Geral do Município, com apoio da Procuradoria-Geral do Município:

I – orientar os órgãos municipais sobre a aplicação deste Decreto;

II – receber comunicações e denúncias, inclusive anônimas, sobre o uso irregular da frota e de outros bens e serviços públicos, por meio de canal específico a ser divulgado no Diário Oficial do Município;

III – realizar inspeções nas garagens, pátios e setores de transporte, inclusive nos dias de recolhimento obrigatório;

IV – conferir, por amostragem, as ordens de tráfego, os diários de bordo, os registros de abastecimento e as relações de atendimento previstas no art. 7º;

V – instaurar ou requisitar a instauração dos procedimentos de apuração cabíveis.

Art. 16. Cada Secretário Municipal e dirigente de entidade da Administração indireta designará, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação deste Decreto, servidor responsável pelo controle da frota sob sua gestão, que encaminhará à Controladoria-Geral do Município, até o dia 15 de dezembro de 2026, relatório com as ordens de tráfego emitidas e as ocorrências registradas no período.

Parágrafo único. O relatório será complementado em até 5 (cinco) dias úteis após a posse dos eleitos, sem prejuízo dos controles permanentes, e os documentos de

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

controle da frota serão preservados pelos prazos legais e enquanto houver necessidade de investigação, auditoria ou processo.

Art. 17. No prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação deste Decreto, os Secretários Municipais darão ciência formal de seu conteúdo a todos os motoristas, operadores de máquinas, responsáveis por setores de transporte, fiscais de contrato e servidores ocupantes de cargos de direção e chefia, colhendo a assinatura do Termo de Ciência constante do Anexo I.

Parágrafo único. As empresas contratadas para locação de veículos, máquinas e fornecimento de combustível serão notificadas do teor deste Decreto, cabendo-lhes dar ciência a seus empregados que prestem serviço ao Município.

Art. 18. O servidor que receber ordem manifestamente contrária a este Decreto ou à legislação eleitoral deverá abster-se de cumpri-la e comunicar o fato à Controladoria-Geral do Município, vedada qualquer forma de retaliação ao comunicante.

Parágrafo único. Havendo dúvida jurídica sobre a regularidade da ordem, o servidor a submeterá por escrito à chefia imediata e à Controladoria-Geral do Município, observado o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sem prejuízo do atendimento de urgência na forma do art. 8º, § 6º.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Constatado o descumprimento deste Decreto, a autoridade competente determinará a imediata cessação do uso irregular e adotará, conforme o caso e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes providências:

I – instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II – apuração e quantificação de eventual dano ao erário, para fins de ressarcimento na forma da lei;

III – aplicação das medidas previstas no contrato e na legislação de licitações e contratos administrativos, quando a irregularidade envolver empresa contratada ou seus empregados.

Art. 20. A Controladoria-Geral do Município comunicará ao Promotor Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral e, quando for o caso, à Promotoria de Justiça competente os fatos que possam configurar ilícito eleitoral, crime ou ato de improbidade administrativa, sem prejuízo das medidas administrativas previstas no art. 19.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Avenida dos Arrecifes, nº 1710, Centro - São Miguel do Gostoso/RN

Art. 21. A aplicação deste Decreto não afasta a observância da Lei nº 9.504/1997, da Lei nº 6.091/1974, do Código Eleitoral, da Lei Complementar nº 64/1990, da Resolução TRE-RN nº 189/2026 e das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, que prevalecem em caso de conflito.

Art. 22. Os casos omissos de natureza administrativa serão decididos pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na legislação municipal, mediante orientação da Procuradoria-Geral do Município e manifestação da Controladoria-Geral do Município quando cabíveis, respeitadas as competências da Justiça Eleitoral.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 4º.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, em 11 de novembro de 2026.

JEAN RIBEIRO DA SILVA:08107352459
Assinado de forma digital por JEAN RIBEIRO DA SILVA:08107352459
Dados: 2026.11.11 15:06:06 -03'00'

JEAN RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Avenida dos Arrecifes, nº 1710, Centro - São Miguel do Gostoso/RN

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____, matrícula/CPF nº _____, ocupante do cargo/função de _____, lotado(a) na Secretaria Municipal de _____, declaro que recebi cópia e tomei ciência do Decreto Municipal nº ____/2026, que dispõe sobre medidas preventivas de condutas vedadas na Eleição Suplementar de 06 de dezembro de 2026, e me comprometo a observá-lo, especialmente:

1. a não utilizar nem permitir o uso de veículo, máquina ou equipamento da frota municipal sem ordem de tráfego ou para finalidade diversa do serviço público, ressalvado o atendimento de urgência na forma do art. 8º, § 6º;

2. a não reservar veículo, alterar a ordem de atendimento ou executar lista de beneficiários em razão de pedido de Vereador, candidato ou terceiro, registrando a origem da demanda e comunicando à Controladoria-Geral do Município os pedidos em desacordo com o art. 6º;

3. a manter recolhidos os veículos e máquinas nos períodos previstos nos arts. 8º, § 2º, e 10 do Decreto, ressalvados os serviços essenciais e as urgências nele indicados.

Declaro estar ciente de que o descumprimento pode configurar ilícito eleitoral, crime, ato de improbidade administrativa e infração disciplinar.

São Miguel do Gostoso/RN, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Avenida dos Arrecifes, nº 1710, Centro - São Miguel do Gostoso/RN

ANEXO II

ORDEM DE TRÁFEGO Nº ____/2026

Campo	Preenchimento
Órgão/unidade solicitante	
Veículo (placa/prefixo)	
Condutor (nome e matrícula)	
Finalidade do serviço	
Origem da demanda (requerimento do interessado, encaminhamento técnico, programação do órgão ou indicação de terceiro)	
Critério técnico de atendimento (protocolo, regulação ou programação)	
Itinerário e destino	
Data e hora previstas de saída e de retorno	
Horários efetivos de saída e de retorno	
Passageiros (referência ao registro restrito – art. 8º, § 5º)	
Quilometragem de saída / de chegada	
Ocorrências e regularização de urgência (art. 8º, § 6º)	
Responsável pela autorização (nome, cargo e assinatura)	

Declaração do condutor: declaro que o deslocamento por mim executado atendeu à finalidade indicada nesta ordem e que registrei as ocorrências de que tive conhecimento, inclusive qualquer uso ou solicitação em desacordo com o Decreto.

Assinatura do condutor: _____

Publicada e Autorizada por: RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA
Código: 20261111031124 **Data da publicação:** 11/11/2026 **Registro no sistema:** 11/11/2026 15:12:50

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

PORTARIAS

PORTARIA N°391/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Legislação Municipal vigente:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora SIMONE FONSECA SILVEIRA, brasileira, portadora do CPF nº 606.XXX.XXX-49, matrícula nº 0516, ocupante do cargo de Professora PAD2.II.11, servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença-Prêmio pelo período de 03 (três) meses, referente ao período de 2012/2017, com início em 09 de novembro de 2026 e término em 09 de fevereiro de 2027.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2026.

São Miguel do Gostoso/RN, 11 de novembro de 2026.

JEAN RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal Interino

Publicada e Autorizada por: NIKELANDIA MICARLA BEZERRA DE FARIAS
Código: 20261111114352 **Data da publicação:** 11/11/2026 **Registro no sistema:** 11/11/2026 11:47:10

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO - RN
PODER LEGISLATIVO

JEAN RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE

ALBERTO CHARLES BELÉM DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

TIAGO PEIXOTO VIEIRA
PRIMEIRO SECRETARIO

MARIA JOSALETE DA CÂMARA CRUZ
SEGUNDO SECRETARIO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 132 de 09 de Outubro de 2003.
Regulamentado pelo Decreto nº 017 de 19 de Agosto de 2020.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2026

Processo Administrativo n°: 033/2026

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.641.583/0001-00.

Contratado(a): EQUIPORTAS ESQUADRIAS METÁLICAS – ME, inscrita no CNPJ N° 05.053.092/0001-91, sediado(a) na Av. 27 de março, 352, Centro, Touros/RN, CEP: 59.584-000.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GRADES E PORTÃO DE FERRO, CONFECCIONADOS SOB MEDIDA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.

Valor Global: R$ 6.260,00 (seis mil, duzentos e sessenta reais).

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n° 019/2026

Dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0001 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO PODER LEGISLATIVO
2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Vigência: 11/11/2026 à 10/11/2027

Fundamentação: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

Assinaturas:
Pela Contratante, ALBERTO CHARLES BELÉM DA SILVA (Presidente da Câmara).
Pela Contratada, ADRIANA DANTAS DE LIMA MEDEIROS

Publicada e Autorizada por: PEDRO HENRIQUE BATISTA DE FRANÇA
Código da Matéria: 20261111095842 **Data da publicação:** 11/11/2026
Registro no sistema: 11/11/2026 09:59:39

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

Processo Administrativo n° 033/2026

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, como também a informação do setor contábil, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o suporte da despesa aqui tratada, destinada à AQUISIÇÃO DE GRADES E PORTÃO DE FERRO, CONFECCIONADOS SOB MEDIDA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, AUTORIZO e RATIFICO a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa: EQUIPORTAS ESQUADRIAS METÁLICAS – ME, inscrita no CNPJ N° 05.053.092/0001-91, sediado(a) na Av. 27 de março, 352, Centro, Touros/RN, CEP: 59.584-000, com valor global de R$ 6.260,00 (seis mil, duzentos e sessenta reais), com vigência compreendida entre 11/11/2026 à 10/11/2027, tendo como Diploma Legal o Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, DETERMINO a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.
São Miguel do Gostoso/RN, 11 de novembro de 2026.

Alberto Charles Belém da Silva
Vereador / Presidente

Publicada e Autorizada por: PEDRO HENRIQUE BATISTA DE FRANÇA
Código da Matéria: 20261111095655 **Data da publicação:** 11/11/2026
Registro no sistema: 11/11/2026 09:58:31

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

PORTARIAS

PORTARIA DE Nº 133/2026

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA DE Nº 133/2026

Designa os membros da Comissão de Contratação para conduzir as contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, o Sr. Jean Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso L, e 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN.

Art. 2º - A Comissão será composta de (03) três membros abaixo discriminados, sendo, o Presidente, o Secretário, e um terceiro membro.

Presidente: Patrícia de Lima Rodrigues. CPF nº ###.679.444-##.

Secretário: Micicleide Gomes Barbosa. CPF nº ###.129.204-##.

Membro: Emily Jaiane da Silva Gomes. CPF nº ###.868.684-##

Art. 3º - Será atribuição desta Comissão de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 4º - A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, com seus efeitos retroativos a 04 de novembro de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 11 de novembro de 2026.

Alberto Charles Belém da Silva

Vereador - Presidente

Publicada e Autorizada por: ALBERTO CHARLES BELEM DA SILVA
Código: 20261111093703 **Data da publicação:** 11/11/2026 **Registro no sistema:** 11/11/2026 09:40:14

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil